

O governador não vacilou, nessa conjuntura, entre a vontade tenaz de um homem desinteressado que pugnava pelo bem público, e a perfídia soez da camarilha ambiciosa e interesseira da côrte de d. Pedro, inteiramente subjugado a quem lhe facilitara a satisfação completa dos seus ímpetos sem freio, e a sua ascensão ao trono de Portugal. Prendeu o ouvidor geral, mandou saquear-lhe a casa para que os documentos e papéis desaparecessem. Estava garantida pela violência a sesmaria dos jesuítas. Que se podia esperar de um cortezão, senão que agisse, cegamente, à mercê das vagas impetuosas de interêses mesquinhos, que promanavam daquele centro de agitação que era a metrópole, fervilhando de hipocrisia e de vingança?

Em uma das suas cartas sobre a História de Portugal, (29) - Alexandre Herculano, aludindo a essa época, formula com a sua habitual severidade de historiador, o seguinte conceito que a caracteriza: "No tempo de d. Afonso VI e d. Pedro II as intrigas mulheris, os ódios covardes, os mexericos fradescos e as vinganças tenebrosas, cobriam-se com um manto de decência, de compostura, de regularidade nas formas".

Fôra, talvez, o pêso das tradições que impusera, na metrópole, o véu das aparências regulares àquelas ignomínias. Na colônia, porém, dispensavam-se êsses cerimoniaes de etiqueta convencional; por isso, a vingança tenebrosa efetuou-se à luz do dia, à face de todos, sem nenhuma decência nem compostura.

Dessa rápida evocação se poderá agora inferir, porque o ouvidor ousado quase conseguiu realizar todos os seus intentos em 1667, ao passo que, em 1668, era por sua pertinácia na defesa dos bens da cidade, encarcerado na fortaleza de São Tiago.

Baltazar Lisboa (30) atribui, não sei com que fundamento, a animosidade de d. Pedro Mascarenhas contra o dr. Dias Rapozo ao fato de haver êsse magistrado reduzido a três dias apenas as festas e luminarias, na cidade, por ocasião dos desposorios do rei. Parece-me quase um ato de misericórdia, não julgá-lo capaz de um móvel tão vil e rasteiro!...

O sequestro do dr. Manuel Dias Rapozo produziu em tôda a cidade o mais profundo abalo.

O Senado da Câmara de 1668 resolveu mandar a Lisboa um emissário especial, o reverendo Padre Mauro de Assunção, religioso beneditino, a quem incumbiu de:

"beijar a mão de sua magestade, e que, dando em nome do povo os parabens do seu desposorio (d. Pedro casara com a cunhada) lhe patenteasse na mais pungente dôr a sua aflicção pela prisão do ouvidor geral, o dr. Manuel Dias Rapozo, contra tão expressas ordens, que prohibem aos capitães môres, governadores e justiça prender aos magistrados, e sómente darem conta do que mal praticavam em seus officios". (31)

"Em honra desse Magistrado expunha a Câmara, em carta dirigida ao Soberano a 14 de julho de 1668, (32) que apenas lhe fôra achado cinco patacas em dinheiro, e por todas as joias de ouro e prata huma salva e huma colher, e que fôra um magistrado digno de melhor sorte pelo seu caracter de justiça, integridade, e limpeza de mãos, e que se não tinha podido ver sem horror o primeiro Magistrado da Capitania como se fosse réo de alta traição despojado de toda a honra, sequestrados e inventariados os seus papeis, com sentinella á vista, com uma companhia de soldados de guarda; e que esta calamidade tinha sido para todo o povo mais sensível do que todas as que tinha padecido pelos desastres da

(29) Herculano. Opúsculos. Tomo 5.º, p. 103.

(30) Anais da Cidade do Rio de Janeiro. Vol. 4.º, ps. 210-211.

(31) Idem. Vol. 4.º, p. 208.

(32) Idem. Vol. 4.º, p. 209. (Esta carta foi copiada por Baltazar Lisboa

do Livro de Vereanças de 1666 a 1669. P. 53 verso. Infelizmente êsse códice não existe hoje no Arquivo da Municipalidade).

guerra e castigos do céu; esperando que as suas aflições tocassem a Régia sensibilidade, para acudir a tanta dôr e desesperação em que estavam submergidos, não podendo comprehender e sondar o abysmo em que se precipitava a Capitania, esperando se ordenasse os Governadores não poderem prender os Magistrados, porém, sim formar auto das suas faltas e dar conta".

Foi então, mais tarde, enviado da côrte, para sindicarem dêsse fatos o desembargador Antonio Nabo Peçanha, tendo-lhe a câmara mandado fazer aposentadoria, comprando a mobília que lhe era necessária por acôrdo de 19 de dezembro de 1669. Essa sindicância, infelizmente, não deu nenhum resultado prático, a não ser a despesa que com ela fez o concelho da cidade, adquirindo a mobília para o desembargador. (33)

E assim lançou-se ao olvido êsse episódio inominável, sem esperança de solução. A 25 de dezembro de 1669 sucedia a d. Pedro Mascarenhas o tenente-general João da Silva e Souza, que foi recebido com grande alegria pela população. Já então o novo ouvidor geral: o dr. João de Abreu e Silva, em correição que procedia nesse ano, determinava que se desse andamento às muitas demandas em que se achava empenhado o concelho:

"e, principalmente a causa, e demanda que se move sobre, a demarcação, e sismaria dos Padres da Companhia, e das mais partes visinhas, da qual depende tanto o bem publico desta cidade, e commodidade dos moradores desta cidade". (34)

Esse provimento frouxo, sumido, quase apagado, entre muitas outras disposições mais vigorosas dessa correição, repercute, aí, pelos anos em fora como um éco longínquo das vibrantes e decisivas ordenações do dr. Manuel Dias Rapozo.

Prestada essa homenagem ao batalhador infatigável vejamos, daqui por diante, como continuou a lutar a nossa cidade na defesa do seu patrimônio territorial.

CAPÍTULO II

A derradeira operação de campo exarada nos Autos de medição de 1667 fôra realizada, como se viu, a 10 de junho dêsse ano. Pois bem, alguns dias depois de haver sido sustada a demarcação, os jesuítas requeriam, a bem de sua justiça, que se lhes mandasse passar, por certidão, o que constasse dos autos a êsse respeito.

O ouvidor geral atendeu ao requerimento, deferindo-o; e o escrivão de execuções e ouvidoria geral, tombo e medições, certificou e deu fé:

"... que em meu poder e cartorio estão huns autos de medição, que se fez nas terras do concelho dos quaes o theor verbo ad verbum he o seguinte: etc." (1).

Deve-se a essa circunstância feliz, como veremos depois, o ter-se salvado o documento por onde hoje se conhece tudo quanto se passou na medição de 1667.

(33) Idem. Vol. 4.º, p. 213. Extratada por Baltazar Lisboa do Livro de Vereanças de 1666 a 1669, p. 16. (cujo destino não se conhece).

(34) Livro de Correições de ouvidores gerais de 1627 a 1747, p. 45.

(1) Códice 642. Arquivo Municipal, Livro do Tombo das Terras do Senado da Câmara 1753. Publicação da Diretoria de Estatística Municipal. 1930.

Que andamento vieram os padres a dar, posteriormente, à questão que elles suscitaram contra o direito da câmara?

Não há por onde se possa elucidar essa interrogação. O arquivo da Municipalidade não possui documentos que conservem memória desses fatos.

Na correição de 18 de julho de 1670 o ouvidor geral, dr. João de Abreu e Silva, ainda:

“...achou por informações que lhe dêrão os officiaes da camara que sobre a arrecadação dos bens do conselho corriam algumas demandas que se havião continuando, o que o dito ouvidor geral lhe houve por muito encarregado, e que dellas se tractassem com particular attenção para se averiguar, e resolver a justiça do conselho, e se não perderem os bens delle, por falta de agencia e diligencia,” (2).

Mas, em correições successivas até 1680, não se cogitou desse assunto; nenhum provimento novo appareceu que aludisse à questão das terras do conselho, nem estimulasse os ânimos para a defesa do patrimônio territorial da cidade.

A 24 de junho de 1682 o escrivão de sesmarias que então era: João Alves de Souza, traslada das próprias que ficam em seu poder, as cartas de sesmaria das terras e rocío da cidade. Dêsse traslado, corrigido e concertado, subscripto o assinado por elle, é que se faz autenticar o documento que vai servir, em mais de uma ocasião, para comprovar o direito da câmara às terras de suas sesmarias primitivas. (3).

Não conseguí apurar o que ocasionou esse traslado. Bem podia tratar-se de alguma exigência judicial no libelo dos padres contra a câmara. A não ser que o Concelho carecesse d’elle, devidamente autenticado para o seu arquivo, ou para representar mais uma vez a el-rei, contra as doações repetidas que os governadores e capitães-mores continuavam, indevidamente, a praticar nos domínios das terras da cidade.

De feito, naqueles tempos coloniais longe se estava ainda do respeito sistemático às fórmulas e preceitos das ordenações e ordens régias, a que obedecem, no cumprimento de determinações legais, as organizações administrativas mais aperfeiçoadas e disciplinadas de hoje em dia. Não obstante o que prescreviam as ordenações com relação às dadas de sesmarias, as autoridades coloniais, por ignorância ou por tendência natural aos excessos do poder, exorbitavam, nesse particular, dos limites que as leis lhes traçavam e, com especialidade, os seus regimentos.

Consideravam-se, então, as terras propriedade da corôa, e o rei, não só por esse fato, mas ainda porque era o administrador do Mestrado da Ordem de Cristo, tinha, por investidura natural e legítima, a atribuição de sesmeiro. Essa atribuição elle a transferia, para as terras de além mar, aos seus capitães-mores, governadores, capitães generais e vice-reis.

O sesmo era, na verdade, uma operação de divisão de terras devolutas ou conquistadas; mas, a distribuição das parcelas se fazia sob a condição irrevogável de promover-se o desbaste da mata virgem, para povoar e cultivar os ermos doados em sesmaria. Desde que esse intuito não efetivava, falhando ao seu destino capital, o domínio sobre a parcela doada não se podia manter, sendo, por isso, considerado extinto, por inadimplemento de disposição essencial; o que reduzia o alódio à condição de devoluto, e portanto passível de nova doação a quem cumprisse a obrigação fundamental, para conseguir firmar assim o seu domínio.

(2) Revista do Arquivo do Distrito Federal. Ano 3.º, p. 77.

(3) Códice 310. Autos originaes da Medição de 1753. Haddock Lôbo. Tombo das Terras Municipais, p. 80. Revista do Arquivo. Ano 1.º, p. 25 — A indicação desse traslado acha-se na própria carta de sesmaria do Senado da Câmara. Publicação da Diretoria de Estatística Municipal. 1930.

Além disso, as doações de sesmarias, ainda mesmo aquellas que se revestiam de aspeto legal, não obedeciam, na colônia, a fórmulas claras, precisas, determinadas. Sua distribuição e localização eram quase sempre arbitrarias. Compreende-se a razão disso: a terra, elemento de distribuição, era abundantíssima, perdia-se por horizontes ilimitados e desconhecidos; daí a imprecisão com que se a retalhava em datas e sortes que, não raro, se enxeriam umas em outras, desordenadamente, caracterizando-se apenas nas expressões: — tantas por tantas léguas em quadra — como se o solo, onde se as devia demarcar fôsse uma superfície regular, plana, horizontal, desataviada de accidentes geográficos, sem relêvo de qualquer espécie.

De sorte que, quando se verificava pelas demarcações, que as cartas de sesmaria faziam doação da mesma data de terras a individuos diversos, predominava quase sempre o direito para a mais antiga. Houve até, em cartas régias e provisões, uma expressão confirmadora desse direito, quando, resolvendo sobre demarcações, determinavam: “sem que lhe faça embaraço as sesmarias mais modernas”.

Apesar porém das repetidas ordenações da coroa, a confusão permanecia dominante. E’ que o interesse pessoal exercia uma influencia poderosa na aquisição da propriedade territorial, embora a metrópole, uma vez por outra, atenuasse o mal com o corretivo próprio, procurando estancar o fluxo de tantas irregularidades.

Assim foi que, mais ou menos por essa época, quando da nomeação do infelizmente dr. Manuel Lobo para governador do Rio de Janeiro, trazia elle em seu regimento, datado de 7 de janeiro de 1679, o seguinte capitulo:

“14 — Tratareis muito que se augmente a dita capitania, e que seus moradores cultivem e povoem pella terra dentro o que puder ser fazendo cultivar as terras e que se edifiquem novos engenhos, e aos que de novo se reedificarem, ou fizerem, lhes mandareis guardar seus privilegios, e aquelles que tiverem terras de sesmarias obrigareis que as cultivem e abráo e os que a não cultivarem na fórma da ordenação, e Regimento das sesmarias mandareis proceder contra elle como se dispõe na mesma ordenação do Regimento, e tambem procurareis que se não dem mais terras de sesmaria que aquellas que cada hum poder cultivar.” (4).

Traduzia esse provimento o interesse do govêrno da metrópole em regularizar o instituto da sesmaria, tão incompreendido e desbaratado naquele meio bisonho para onde ia o malgrado governador.

Passaram-se anos, e a situação permanecia a mesma.

Em 1697 o rei mandava expedir ao seu governador Arthur de Sá e Menezes, carta régia em que declarava que:

“...por me serem presentes requerimentos que aqui fizeram algumas pessoas neste Reyno para lhes confirmar datas de terras de sismaria concedidas em meo nome pelos Governadores dessa capitania, o excesso com que as concede na quantidade de legoas, e ainda sem citio determinado impossibilitando a cultura das ditas Terras com semelhantes dattas. Me pareceo mandarvos advertir que sómente concedaes as sismarias de tres legoas, em comprido, e hua de largo, que é o que sintende pode hua pessoa cultivar no termo da Ley, por que o mais he empedir que os outros, povoem a que os que pedem, e alcanção não cultivão.” (5)

(4) Revista do Instituto Histórico. Tomo 69, parte primeira, p. 104.

(5) Códice 40. Arquivo Municipal. Ordens Régias de 1662 a 1765, p. 35 verso.

A essa carta respondia o governador em 27 de maio de 1698:

"...que achava que muitas terras que os seus antecessores derão de sismaria, estão sem se cultivarem passadosse annos innumeraes, por cedarem a pessoas que não tem posses, para as cultivar — e as que tem possibilidade, se acharem sem cillas do que sessegue grande prejuizo á fazenda del-rei." (6).

Daí resultou a carta régia de 22 de outubro de 1689 ordenando que:

"...para que se evite este dano esiremedec o que tambem ressebem os meus Vassallos nesta disparidade de terras de sismaria. Me pareceo ordenarvos, façaes logo lançar bando, para que todos apresentem, em termo conveniente as suas sismarias sob pena de passado o termo, as perderem e as darem a outros, e apresentando-as, e não mostrando que as tem povoadas, e cultivadas, se lhes assignem dous annos para as cultivarem, e venderem a quem as cultive com denegação nesta parte, de se lhes não dar mais tempo, e faltando a esta alternativa, se julgue por devoluta, para se darem a quem tiver cabedal para as cultivar — essehouver data por cultivar de mais de tres legoas de comprido e huma de largo, que he o que um morador pode cultivar no termo da Ley, tendo posses, deste donatario, se lhe deixará esta quantia para a cultivar, ou vender nos dous annos referidos — e o mais se repartirá a quem a cultivar." (7).

Mai se expedira esta carta, chegavam a Lisboa novas informações sôbre irregularidades praticadas nas comarcas submetidas ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, com relação a concessões de sesmarias, o que determinou a ordem régia imediata de 23 de novembro de 1698:

"...Me pareceo ordenarvos façaes cumprir as ordens que se tem passado nesta materia; ordenando que os Capitaens môres que vos são subordinados fação o mesmo e que nas datas de sismaria que daqui em deante se derem se declare que serão obrigados apediremme confirmação, nos annos que parecer segundo a distancia em que forem deste Reyno." (8).

Essas transcrições completam o que se disse aqui sôbre as concessões de sesmarias. Infelizmente as ordens expedidas nesses documentos não impediram que os governadores continuassem a fazer doações de terras sem nenhum respeito às determinações legais a êsse respeito.

Em 1707 sucedia a seu pai d. Pedro II, o jovem rei d. João V. A colônia ia transformar-se agora numa caudal ininterrupta de ouro e pedrarias a escahoar um torvelinho de riquezas encanaladas para a metrópole. Daí o esplendor a que attingiu a nova côrte, as magnificências artisticas que ela sucitou, as generosidades inconcebíveis do rei, verdadeira símia de Luiz XIV, (9) a despejar por toda a parte a poeira douro que lhe advinha, como num sonho de quase meio século, do eldorado da América.

Na nossa cidade, entretanto, não se cuidara mais de ressalvar o seu patrimônio territorial.

(6) Idem. p. 40 verso.

(7) Idem.

(8) Revista do Arquivo do Distrito Federal Ano 2.º, p. 504.

(9) A. Herculano. Opúsculos. Vol. 2.º, p. 13.

* * *

Por provisão de 10 de dezembro de 1708, era nomeado ouvidor e corregedor de comarca, no Rio de Janeiro, o Dr. Roberto Car Ribeiro de Bustamante. (10)

De há muito que desapareceram os documentos que poderiam subministrar-nos maiores particularidades acêrca da personalidade interessante dêsse ouvidor. Presume-se que devia ter tomado posse do seu cargo em 1710, ou, pelo menos, depois de abril de 1709, quando efetuou sua última correição o antecessor: Dr. João da Costa da Fonseca. (11)

Mas, em 1710, surgiram os prenúncios de uma época tormentosa e verdadeiramente trágica para a florescente cidade do Rio de Janeiro. De há muito corriam pelo velho mundo notícias alviçareiras das riquezas exploradas em tôrno da nossa cidade, que se constituira assim, o empório dessas maravilhas cubigadas de longe por armadores e corsários, navegadores e piratas. Dependiam as expedições, organizadas especialmente para as invasões, da conivência do rei ou da sua corte. Justamente nessa época uma desinteligência havida entre d. João V e Luiz XIV, que atingia o apogêu do seu maravilhoso reinado, facilitou a expedição de Duclerc, que, largamente estipendiado por negociantes franceses, comandou uma frota de cinco navios com mil homens de equipagem, para atacar a cidade e recolher nela tôdas as vantagens pecuniárias que compensassem frutuosamente, a ousadia mercenária.

Governava o Rio de Janeiro Francisco de Castro Moraes quando Duclerc, partindo de Brest, aqui chegou, sem conseguir atravessar a barra. Bordenando então pelo litoral para oeste, não encontrou local apropriado para o desembarque; até que, chegando a Guaratiba, aí pôs pé em terra com cerca de seiscientos homens, a 11 de setembro, marchando depois para a cidade guiado por um negro, por caminhos, matas e morros, sem que lhe embarçassem as jornadas. A 18 de setembro acampava no Engenho velho dos padres da Companhia de Jesus. No dia seguinte penetrou na cidade, e, depois de vários encontros sangrentos, foi aprisionado com todos os seus camaradas. Alguns dias após sua derrota, entraram à barra os navios de Duclerc. Conhecendo da situação e do aprisionamento dos seus compatriotas, entraram em negociações, e partiram para a França a 18 de outubro. Duclerc e seus companheiros de aventura ficaram detidos na cidade.

Esta escaramuça a que frei Francisco de Menezes irônicamente chamou "bulha", (12) causou profundo abalo na população, ocasionou graves dissensões nos ânimos, e produziu não pequenos prejuízos à cidade.

Entre as testemunhas dêsse episódio deplorável estava o novo ouvidor geral. Só dois meses depois da partida dos navios franceses, realizara êle, a 17 de dezembro de 1710, a sua primeira correição em câmara.

Se não possuimos documentos, correspondência, ou quaisquer manuscritos por onde se possa formar um juízo da personalidade do dr. Car Ribeiro, os provimentos da sua correição de 17 de dezembro são, entretanto, suficientes para revelarem nêle grandes qualidades de magistrado e de administrador. São trinta e seis provimentos, sobretudo notáveis, alguns dêles até de extraordinário interesse para a administração da cidade, formulados todos com inteligência, capacidade, e energia. Conhecedor dos homens e do meio para onde viera, através de circunstâncias de suma gravidade e perigo geral, era natural, por isso, que lhe ocorresse acudir com providência adequada a cada necessidade premente do momento: promovendo o bem geral da cidade; pro-

(10) Monsenhor Pizarro. Memórias históricas do Rio de Janeiro. Vol. 7.º, p. 168.

(11) Códice 123. Arquivo Municipal. Correições de Ouvidores. 1624 a 1747.

(12) Revista do Instituto Histórico. Tomo 69. Parte primeira. p. 55. Carta enviada do Rio de Janeiro por Frei Francisco de Menezes ao Duque de Cadaval, narrando os episódios da invasão de Duclerc a que êle assistiu como combatente. 6 de novembro de 1710.

curando garantir os direitos da comunidade; corrigindo abusos; estabelecendo prescrições de interesse geral.

Assim, demonstrando um conhecimento muito exato da questão das terras de sesmaria do concelho, determinou imperativamente que:

"...O Procurador do Concelho virá com embargos a todas as datas que dentro das sismarias deste Senado derem os Governadores e disse mesmo dará a Camara conta a Sua Magestade para que mande cessar desse abuzo aos Governadores e sobre as que já estiverem dadas, não passando de anno, e dia, uzará o Procurador do remedio da força, com pena de pagar de sua casa o damno que rezultar, e de se lhe dar em culpa em correição, na qual apresentará o escrivão da Camara, certidão das diligencias, e demandas que sobre esta materia se houverem feito."

Proveu mais que:

"...os officiaes da camara mandarão pedir a Sua Magestade lhe mandasse fazer tombo das terras e chaons que lhe tocão, como de presente foi servido mandar fazer em Pernambuco, e que tambem devem entretanto examinar o porque não pagão fóro muitos chaons, e terras que estão dentro das sismarias do Conselho, e demandar a quaesquer que injustamente não lhe pagão."

"...se acaso se tinhão doado algumas terras, ou chaons do concelho, por ser a adacta nulla, se devia tratar da revogação." (13)

Dêsses três capítulos se infere que no pouco tempo decorrido da sua investidura no cargo, e apesar da situação anômala que a invasão francesa determinara para a cidade, o ouvidor e corregedor se apercebera prontamente do modo irregular por que os governadores faziam concessões de sesmarias em terras do concelho, e conseguira, também, examinar o caso jurídico da demarcação anterior, interrompida pelos jesuítas havia já quarenta e três anos, a qual permanecia, ao que parece, sem solução até aquêlê momento. Determinou então as providências que compêliram o Senado da Câmara a representar a El-rei, solicitando a provisão necessária para que, de novo, se tombassem e medissem as terras de suas sesmarias nomeando-se juiz que julgasse, por sentença, ou autos de medição.

Onde param os registros dessas representações da Câmara?

Das averiguações empreendidas para encontrá-los não se colheram resultados positivos. Apenas, indiretamente, através outros documentos que aludem a elas, sabe-se que foram redigidas entre 1710 e 1711.

A petição da Câmara que solicitava do rei o novo tombamento e demarcação alegava que:

"... os officiaes da camara da cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro em razão de se não terem medido e demarcado as terras que pertencem ao dito Senado, e por esta causa se acharem decidadas em muita parte com grande prejuizo seu, pedem a Vossa Magestade lhe mande nomear Ministro para Juiz do dito Tombo, que seja assistente na cidade." (14)

(13) Códice 123. Arquivo Municipal. Correições de Ouvidores. 1624 a 1747.

(14) Códice 642. Livro do Tombo. Transcrito em: H. Lôbo, p. 98; Revista do Arquivo do Distrito Federal. Ano 2.º, p. 128. Publicação da D. de Estatística Municipal. 1930.

A provisão solicitada só veio, entretanto, a ser expedida em 14 de abril de 1712, e nela se nomeava o ouvidor geral da Capitania do Rio de Janeiro, para juiz do tombo e medição das terras do concelho.

Se os sucessos posteriores não houvessem modificado profundamente o curso natural dos acontecimentos, teria cabido, por certo, ao Dr. Car Ribeiro promover, imediatamente, os atos da segunda medição e demarcação das sesmarias da Câmara. Não só por isso lhe teria ficado a dever a nossa cidade um serviço inestimável, como também pelas providências que êle, com rara competência, determinara na sua correição, e das quais resultariam, se tivessem sido levadas a têrmo, benefícios incalculáveis para a cidade.

Todos os seus demais provimentos mereceriam também ser analisados aqui, circunstanciadamente, se não fóra exceder êsse exame os limites do assunto dedicado a êste ensaio. Aplicaremos, entretanto, a exceção para um dos capitulos dessa correição, aquêlê que alude ao estado em que se achava, então, o arquivo da Câmara e os documentos que êle encerrava. Diante dessa situação, o corretivo que lhe após o ouvidor, definia-se como segue:

"...Requeru o escrivam da Camara que no archivo desta Camara se achão alguns livros desencadernados, e muito mal tratados por sua antiguidade, que deviam reformar-se á custa do Concelho, e por elle Doutor Corregedor foi provido que se lhe devia dar os livros para o traslado, e custas da encadernação, e com declaração que os traslados serião concertados com dous tabelliães, e que não ficaria por isso desobrigado o dito Escrivão da Camara de guardar, e dar conta dos Livros antigos e que porquanto se achavam nos ditos Livros misturados os documentos o que fazia notavel confusão, se apontariam por suas qualidades, pondo nos Livros novas nottas das folhas, em que no Livro velho fica o tal documento, e no livro velho, declarações das folhas em que se acha no Livro novo, o qual Livro he, para o que distinguirão por numeros."

Cuidava assim o magistrado de resguardar da ação destruidora do tempo e da imprevidência dos homens, diplomas, códices, monumentos, cartulários, apógrafos, documentos preciosos onde se inscrevera dia a dia a história do Senado da Câmara, acudindo, com minúcias de detalhes, à guarda, conservação e traslado dos cimélios que enriqueciam o patrimônio histórico da cidade.

Mas, as circunstâncias não permitiram que tôdas essas providências, emanadas de um elevado espirito de organização, entrassem em via de execução.

A 18 de março de 1711, ao anoitecer, era assassinado o comandante Duclerc, numa casa onde se achava recolhido e prêso. Êsse acontecimento produziu logo grande repercussão na cidade, e serviu de pretexto, algum tempo depois, para que se aprestasse, em La Rochelle, outra expedição francesa contra o Rio de Janeiro, com o intuito, diziam, de vingar a morte de Duclerc; quando o móvel verdadeiro dêsse novo atentado era a tomada e saque da cidade para, em seguida, pelo resgate, recolherem tôdas as vantagens pecuniárias que saldassem as despesas commerciaes das duas expedições, deixando um lucro compensador dessas aventuras corsarianas.

Não cabe aqui historiar pormenorisadamente êsse incidente que adquiriu desde logo aspecto dramático, assumindo, em seguida, culminância de tragédia, na tenebrosa noite de 21 a 22 de Setembro de 1711, para resvalar, afinal, em comédia, por ocasião das negociações que remataram a glória comercial dos invasores repletos de ouro do saque e do resgate da cidade.

Divergem ainda hoje os nossos historiadores na apreciação das causas que determinaram o desastre resultante dêsses acontecimentos. Não nos cabe intervir nesse debate. Consignemos apenas, os fatos principais da segunda invasão, para melhor entendimento do que vai seguir.

* * *

D. João V mandara avisar, com antecedência, ao governador Francisco de Castro Moraes do preparo da expedição; de Cabo Frio chegou depois a co-

municação da passagem aí, da esquadra de Dugay-Trouin, composta de 18 navios e três mil homens de equipagem. O Rio de Janeiro, apesar das dissensões e lutas provocadas pela invasão de Duclerc, possuía então, principalmente entre os naturais da cidade, muita gente intemerata e intemorata. Entretanto a defesa militar da cidade falhou completamente, apesar dos feitos heróicos e isolados de alguns destemidos defensores da terra.

Com effeito: numa tarde de setembro, chuvosa e de cerração, Dugay-Trouin penetrou com facilidade na baía; realizou, pouco depois, o desembarque de suas tropas em alguns pontos do litoral; ora repellido, ora atacando, após alguns combates assenhoreou-se das eminências que dominavam a cidade; uma coincidência fortuita foi-lhe de assinalado préstimo: desabou sobre a cidade, ao entardecer de 21 de setembro, uma violenta tempestade, acompanhada de fortes descargas elétricas, seguidas de copioso aguaceiro; o almirante fez então coincidir a ação da sua artilharia com o estampido dos trovões e o esfusiar dos relâmpagos.

O governador afastou-se do comando das suas tropas estacionadas no campo da cidade, e a população, tomada de pânico, precipitou-se durante a noite em fuga desordenada e às cegas pelo tremedal que a tormenta cavara pelos campos, pelos caminhos, pelos matos, pelas estradas. Ao alvorecer, a cidade estava deserta dos seus habitantes. Os prisioneiros da invasão de Duclerc, vendo-se abandonados, forçaram as prisões, espalharam-se pela cidade, saqueando-a. Quando Dugay-Trouin dominou a situação, as casas, os mosteiros, os armazens, os edificios públicos já haviam sido invadidos, arrombados e roubados. Foi preciso então exercer, com energia, a sua autoridade de chefe para conter a anarquia e impedir maiores depredações, a fim de dirigir o saque sistemático, organizado, fazendo recolher as mercadorias a determinados armazens; arrecadando o ouro, as jóias, os objetos preciosos, as alfaias religiosas, e pondo-as sob a guarda militar dos seus comandados.

Estava de posse do território da cidade e de todas as preciosidades que ela continha.

Nessas condições propôs aos vencidos o resgate da praça sob pena de mandar arrazá-la e incendiá-la.

A 30 de setembro de 1711, no sítio do engenho novo dos padres da Companhia de Jesus, onde se achava o governador, convocou todas as pessoas da nobreza e negócio às quais comunicou que recebera aviso de Dugay-Trouin, de que:

“... queimaria a cidade, e o paiz, si acaso os moradores della não quizessem resgatar contribuindo com o presso em que os Deputados de hua e outra parte concordassem.”... (15)

Considerando a gravidade da situação, resolveram nomear o juiz de fora Luiz Fortes Bustamante e o mestre de Campo João de Payva Sotto Maior, para, como parlamentares, entenderem-se, com os invasores. Entre o governador e os officiaes da câmara houve, entretanto, completo desacôrdo no modo por que se devia proceder nesta matéria. Daí não figurarem elles na convocação, a que também não compareceu o ouvidor geral.

Dirigindo-se ao acampamento de Dugay-Trouin os representantes do govêrno parlamentararam com os representantes do almirante francês.

A 2 de outubro expediam a Francisco de Castro Moraes a seguinte e curiosa carta:

“Meu Senhor. Hoje entramos em conferência com os nomeados pelo General Duguay, e de manhã se não ajustou cousa alguma por se gastar o tempo em disputar por parte delles o grande rendimento que El Rey aquy tinha em quintos, moeda, Alfandega, contracto

(15) Arquivo Público Nacional. Publicações. Vol. 7.º, p. 14, 1907.

das Balêas, Fisco, e mais contractos, se acaso os há, o que eu não sey: dicemolhes que tudo isto importaria segundo nossa noticia, em trezentos mil cruzados o que podia lhes melhor retificarse pelos Livros e inventarios que estavam em seu mesmo poder, ao que não querem dar credito; e por fim de contas vierão esta tarde a pedir dose milhões pela soberania da terra Fortalezas, atilharias e cidade entrando Conventos, e tudo o que lhes pertence. Respondilhes que se suas Senhorias se não punhão na razão averiguando o que a terra podia dar de sy e conformandose com a possibilidade della se rompesse a conferencia; porque a impossiveis, ninguem era obrigado e lhe demos a entender que o que poderia darse por tudo serião trezentos até quatrocentos mil cruzados, e que avisavamos a V. Sa. para determinar com a gente da governança o que com effeito se daria pelo sobredito resgate, assignarão para isto, vinte e quatro horas dentro das quaes, ou mais sedo, se for possivel, nos mandará V. Sa. a resolução do que pode contribuir-se para vermos o que havemos de assentar. He tambem necessario que V. Sa. nos mande Frco. Joseph que he quem sinto com noticia da toda a Fazenda Real e de nos informar de algumas cousas que he necessario saberem-se para o ajuste.”

E acrescentavam:

“A cidade está toda saqueada e os moveis quebrados e maltratados e a fazenda que lhes pareceo recolhida em dez, ou doze Armazens, os quaes dizem venderão, a quando o principal se ajuste virão mercadores a villa e compral-a se quizerem. (16)

A' vista dessa informação, e em reunião convocada pelo governador Francisco de Castro Moraes:

“... todos uniformemente e assentarão que pela cidade, conventos Fortificações edificios monições sem reserva alguma se podia dar até dous milhões, entrando tambem as fazendas e mais bens que se achassem nas cazas, e só ficarão de fóra para novo ajuste aquellas que estiverem misturadas, e se não póde saber quem são os seus domnos.” (17)

Ainda desta vez, não compartilharam das resoluções os officiaes do Senado da Câmara e o ouvidor geral.

Depois de algumas hesitações de parte a parte, conseguiram os negociadores achar a fórmula definitiva que foi aceita pelo comandante francês.

Nessa conformidade propunha o Governador:

“Que promettia de pagar seis centos mil cruzados em doze ou quinze dias, e que por não sentir donde possa tirar mayor contribuyção deste Povo, offerece a Sua Sa. cem caxas de assucar e duzentos Boys, e dez mil cruzados em dinheiro, ficando com sentimento de se não achar com mais para lhe offerecer; e o sobredito ajuste he pelo resgate da soberania da terra, cidade redonda, e suas fortalezas com todas as artilharias, a ellas pertencentes.”

“Que a polvora se comprará aos Snrs. Officiaes Francezes”.

“Que pela manhã irão os reffens até se satisfazer o dinheiro prometido.

(16) Idem.
(17) Idem.

"Que para as mais condições se acomodará com a interção de Sua Sa. para o embarque das Tropas.

"E que para as mercadorias enviará homens de negocio que tenham dinheiro para compralas ficando desde hoje em paz assim com os moradores do Paiz, como com as embarcações que entrarem nelle. Camp.^o em 10 de Outubro de 1711. — Le Ch.^o Duguay Trouin — João de Payva Souto Mayor. Veu par nous chevalier Conc.^o du Roy en ses conseils Inspecteur Général de la Marine et Conc.^o au Parlement de Metz. De Avouars" (18).

Após que, entraram as duas altas partes contratantes em contato pacífico. Os francezes, a recolherem o produto, do resgate, e, como excelentes mercadores de uma grande feira, a venderem à gente da terra tôdas as mercadorias saqueadas aos moradores da cidade. Os homens ricos, a realisarem esplendidos negócios com os invasores. O governador, a rebuscar nos cofres da Moeda, Fazenda Real, dos ausentes, órgãos, bula e demais pecúnia da bolsa de pessoas particulares, da dos padres da Companhia de Jesus e da do Prior de S. Bento, os quinhões necessários para entregar o montante do resgate combinado.

Concluido o pagamento, fez-se de velas para a França o comandante Dugay Trouin, a 13 de novembro de 1711, deixando, entretanto, o certificado da exação com que lhe foram satisfeitas as exigências:

"Certifions a tous qu'il appartiendra que pour Les sixcent dix mil croisades dont nous sommes convenu avec Monsieur D. Francisco de Castro Morais Gouverneur pour la Cappitulation de La ville et des Forteresses de Rio genero nous avons reçu vingt six arrobes et demye et deux cent quatre vingt dix sept octaves de poudres d'or sur Le pied de quatorze testons et quatre vingtins L'oitave onze arrobes dix neuf Livres soixante et une octave e demy d'or enbarres Lingots en monayez d'or prestes a marquer sur le vingt quatre monayez d'or et un quart de nouvelle fabrique de quarante huit testons lapiesse; plus nous avons reçu deux cent bœufs pour Le rafraichissement des dittes troupes, et cent quaiesses de sucre; tous Les reçus pour Les dittes sommes de quel-que espece qu'ils soient demeureront nuls; et dans la ditte Cappitulation de La ville et des forteresses nous n'y avons pas compris La poudre; enfoy de quoy nous avons signé le present pour servir et valoir ainsy que de raison abord du vaisseau du Roy Le Lys Le sixième novembre 1711. De Yvouars — Duguay Trouin. (19)

Ficou assim recuperada a soberania da terra, a posse da cidade, para quem não quisera ou não soubera defendê-la como devia, contra o invasor audacioso e aventureiro.

Passada a angústia, reinava entre os moradores da cidade profunda desesperança. Se, na primeira invasão lavrara entre eles intenso dissídio, agravado pelos festejos picarescos da vitória, na segunda invasão a discórdia assumira proporções, de revolta em muitos espíritos, contra as atitudes do governador.

O Senado da Câmara, em opposição aos atos da governança, lavrou solene protesto, enviando a El-rei uma representação em que historiava os acontecimentos, solicitando uma devassa nos concertos da entrega da Praça. (20) O ouvidor geral não aparece nem colabora em nenhum dos atos e termos lavrados, que precederam e ajustaram o resgate da cidade.

(18) Idem. p. 18.

(19) Idem, p. 16.

(20) Monsenhor Pizarro. Memórias históricas do Rio de Janeiro. Vol. 1.^o, p. 75.

Os jesuítas foram os grandes diplomatas do momento. Quer no sítio de Engenho Velho, quer na fazenda do Engenho Novo, para onde todos corriam naqueles dias amargurados em busca de um refúgio, parecia que reinava ali a serenidade capaz de aplacar todos aquêles grandes males. Foi ali, que calaram, nas consciências conturbadas pelos acontecimentos, os conselhos preventivos e práticos dos padres para a solução das exigências impostas pelos invasores; ali, concertaram-se as providências que dirigiram os atos do governo; ali, parece terem expirado todos os assomos de rebeldia impetuosa contra o pacto de resgate, que os patriotas julgavam desonroso e vil.

Em todos êsses movimentos contrários da opinião, os padres da companhia pareciam manter-se sempre senhores da situação: sóbrios, precavidos, hábeis, insinuantes, agindo cautelosamente por meios indiretos, sem grande afetação mas seguros da eficácia dos seus processos de convicção.

Reconheceu-o, mais tarde, Dugay-Trouin, quando escreveu suas memórias. Diz êle, que no saque da cidade havia ordenado aos seus capelães que recolhessem em grandes cofres os vasos sagrados, a prataria, os ornamentos das igrejas, que haviam sido retirados dos templos e dos conventos, constituindo assim o que denominara o depósito sagrado, e referindo, no seguinte testemunho, o destino que dera a êsse tesouro:

"Quando estive a ponto de partir confiei este deposito aos jesuítas, como unicos sacerdotes deste paiz que me parecêram dignos da minha confiança, e os encarreguei de o entregar ao bispo diocesano."

"Devo fazer justiça a estes padres, dizendo que elles muito contribuíram para salvar esta florescente colonia, convencendo o governo da conveniência de resgatar a cidade; sem o que eu a teria arrasado completamente apezar da xegada de Antonio de Albuquerque com todos os seus negros. Esta perda, que seria irreparavel para o rei de Portugal, de nenhuma utilidade seria para o meu armamento." (21)

A opinião do almirante francês não era, portanto, favorável aos religiosos das congregações que existiam na nossa cidade, aliás ela combina perfeitamente com a maior parte dos julgamentos que, a respeito dêles, emitiram alguns governadores em vários documentos remetidos para a metrópole. (22)

Cuidou-se depois, da reparação dos grandes prejuízos que sofrera a Fazenda Real com os pagamentos immediatos do resgate da cidade.

(21) Revista do Instituto Histórico. Tomo 47. 1884, p. 61 — Extrato das Memórias de Dugay-Trouin, publicadas em França, em 1740, e traduzidas para o português por Tristão de Alencar Araripe.

(22) Sobre as invasões francêsas de 1710 a 1711 publicam: Monsenhor Pizarro. Memórias históricas. Vol. 1.^o, ps. 52 e 59, além de outros documentos, duas memórias interessantes; Vieira Fazenda. Antiquilhas. R. I. H. Vol. 143, p. 235. Anotações à publicação de Du Plessis Parseau, oficial da guarnição do "Le Lys", sobre a expedição de Dugay Trouin. Apareceu recentemente — 1930 — na coleção "Le roman des grandes existences" — o volume n. 34 — "Monsieur Dugay-Trouin. Corsaire du Roi", par François Poncetton — "d'après un manuscrit de M. Barnabé Cloquemín, chirurgien, (contemporain de Dugay-Trouin) qui rapporte les gestes et propos de M. Dugay Trouinrecit que célèbre la vie de notre héros, jusques à son retour de Rio de Janeiro." Já tinha sido composto êste capítulo quando li êsse volume. Apesar de alguns exageros, é interessante o capítulo V sobre o Rio de Janeiro, págs. 195 a 230. Curiosos os comentários à intimação de Dugay Trouin a Francisco de Castro Moraes, p. 215, e à resposta do governador ao comandante francês, p. 217; assim como os detalhes da volta da esquadra para a França.

Francisco de Castro Moraes foi substituído desde logo no govêrno, pelo capitão general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, segundo disposições de uma provisão anterior. As reuniões sucessivas, realizadas nas casas do palácio onde assistia o novo governador, compareceram os maiores da terra: Juiz de fóra, Ouvidor geral, Senado da Câmara, o Bispo, Priores de S. Bento e do Carmo, o padre Francisco de Souza reitor do Colégio dos Jesuítas, e demais pessoas gradadas, a fim de combinarem a melhor forma de contribuição geral que reparasse a mingua de recursos em que haviam ficado os cofres da Fazenda real.

“E depois de varios pareceres se concordou ponderada a materia uniformemente que por hora se cobrassem, sómente quatrocentos mil cruzados das pessoas que tivessem casa nesta cidade ratiandose a quantia que a cada hum tocar, a qual se cobraria pelos alugadores nas que estivessem alugadas, e nas outras por seus domnos estimandose o que valerão de aluguér.” (23)

Dessa maneira, incidia sôbre a propriedade imóvel, na proporção da renda que ela produzia, grande parte do pesado tributo, ressaltadas, porém, aquelas casas que haviam sido incendiadas ou destruidas durante o estado de guerra.

Quantos prejuízos outros, e incalculáveis, determinara êsse estado de guerra? As deprecações insensatas, ocasionadas pelo saque desenfreado da cidade indefesa, atingiram, também, os arquivos, as casas da câmara, da ouvidoria geral, da provedoria. Pergaminhos, livros escriturados, documentos, registros, objetos de uso official, insignias, paramentos, tudo foi revolvido, misturado e destruído, numa confusão indescritível, sem esperança de reparação.

Mas, a vida da cidade apesar de tôdas essas barbaridades, tinha de retomar, aos poucos, o seu curso natural, renascendo das próprias ruínas dessa devastação, como o viço brota do próprio húmus das folhas mortas que o temporal abate e dispersa na espessura das matas.

* * *

No ano seguinte, o rei fazia expedir a provisão que havia sido solicitada pela Câmara, para que se tombassem e demarcassem as terras do patrimônio da cidade:

“Hei por bem, que o Ouvidor Geral da dita Capitania do Rio de Janeiro faça medição e tombo das terras, que pertencerem ao Senado da Camara da cidade de Sam Sebastião na fórmula da ley, sem que lhe faça embaraço as sismarias mais modernas; pelo que lhe mando cumpra, e goarçe esta provisão, e faça cumprir e goardar inteiramente, como nella se contem, sem duvida alguma, a qual valerá como carta, sem embargo da ordenação do Livro segundo titulo quarenta em contrario, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quinhentos, e quarenta reis, que se carregarão ao thesoureiro Joseph Correa de Moura, a folhas secenta e duas verso, cujo conhecimento em fórmula se registou no registro geral a folhas quarenta, e nove verso. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa, a catorze de Abril de mil setecentos e doze. O Secretario André Lopes Lavre a fez escrever. — Rei —”. (24)

Todavia essa provisão só veio a produzir os seus efeitos, como veremos, mais de quarenta anos depois.

A 30 de julho de 1712, o Dr. Car Ribeiro efetuou a segunda correição do seu exercêcio de ouvidor geral, e nela determinava:

(23) Arquivo Público Nacional. Publicações. Vol. 7.º, p. 12. 1907.
(24) Vide nota n. 14.

“... que considerando as perturbaçoens que desde a correição passada sobrevierão, pela invasão, e saque desta cidade, e novas, e diferentes occupaçoens em negocios que dahi se originarão, e perdição do cartorio, de que resultaria não se poder acudir ao cumprimento de varios capitulos da correição, nem reformarse os Livros, que em alguns dos dittos capitulos se manda fazer, ordenava ficassem todos elles em seu vigor, para se lhe dar satisfação, e inteiro cumprimento athé a primeira correição peremptoria-mente, em que se não admittirá escusa alguma da demora.” (25)

Posto que nesse provimento, reconhecesse o providente magistrado todos os impedimentos que a situação da cidade criara ao cumprimento de suas anteriores determinações, contudo não deixou de assinalar a obrigação para a Câmara, de providenciar, como lhe cumpria, para a execução de todos os capitulos exarados na sua correição anterior.

E' de justiça porém reconhecer a evidente impossibilidade geral de cuidar de outro assunto, naquele momento, que não fôsse o de se refazerem todos os moradores da cidade, dos prejuizos extraordinários que lhes haviam causado as invasões e a imprevidência dos governantes. Assim, ficou adiada, por algum tempo, a questão do patrimônio territorial da cidade.

Por alvará de 22 de junho e ordem de 27 de julho de 1712, foi constituída a alçada de Ministros que deviam vir ao Rio de Janeiro para a devassa e julgamento dos desastres sofridos pela cidade. Entre êles figurava o desembargador dr. Car Ribeiro que deixou, pouco depois, o cargo de ouvidor, recebendo, por alvará de 12 de agosto de 1712, a mercê da beca, servindo no cargo de Juiz do Fisco. (26)

Francisco de Castro Moraes e outros foram condenados ao degrêdo, afirmando, Caetano de Souza “que elle voltára prezo para o Reyno onde depois se justificou com os fundamentos que se vêm na sua sentença” (27).

Além das acusações que pesaram sôbre Francisco Moraes, verificou-se também que êle se excedera na concessão de sesmarias a particulares, dentro dos limites da sesmaria da câmara, desrespeitando as ordens anteriores sôbre essa matéria. Daí a carta régia dirigida ao governador Francisco de Távora que havia sucedido a Antonio de Albuquerque.

“Francisco de Távora Amº. Eu Elrey vos envio muyto saudar. Neste Reyno se vio uma datta de sismaria q. deu vosso antecessor Francisco de Castro e Moraes em tempo do seu governo de huns chãos ao Sargento mór Engenhº. Manuel de Mello e Castro, a qe. se não deferiu por se não estender a sua jurisdicção a dar nessa cidade os tais chaons, se não sómente nas terras devolutas nos Certões, e serem propriamente as outras dattas situadas dentro dessa cidade da Camara, precedendo provisão minha E assim vos ordeno vos abstenhaes de dar semelhantes dattas; e para que conste a todo o tempo esta ordem a mandareis registrar nas partes onde

(25) Códice 123 — Correições de Ouvidores — 1624 a 1747.
(26) Monsenhor Pizarro. Memórias históricas. Vol. 1.º, p. 124: Vol. 7.º, p. 168.
(27) D. Antonio Caetano de Souza. História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo 8.º, p. 129. Lisboa 1741. Confere com a ordem régia de 14 de março de 1721 ordenando a Aires de Saldanha que remetesse preso para Lisboa, Francisco de Castro Moraes, a fim de ser recolhido ao Límoeiro. O ex-governador foi entregue ao Coronel Alvaro Sanxes de Brito, embarcando a 5 de outubro de 1721, conforme carta de Aires de Saldanha ao rei. Arquivo Público Nacional. Publicações. Vol. 10, p. 140.

tocar. Escrip̃ta em Lisbõa aos vinte e tres de Fevereiro de mil sete centos e treze — Rei —” (28)

Mais uma vez, portanto, o rei era levado a condenar formalmente, o abuso tantas vèzes repetido pelos governadores, de praticarem doações de terras nos domínios do concelho da cidade, obrigando-o a anular as concessões irregulares, com excesso de jurisdição, e com prejuizo dos direitos imprescritiveis do Senado da Câmara.

A proporção que a cidade se foi refazendo, com o correr dos tempos, daquelles grandes abalos que sofrera; à proporção que a confiança se restabelecia em todos os espiritos, e a normalidade voltava à vida comum; todos os problemas urbanos se impunham, de novo, às consciências libertas do pesadelo terrível das invasões, e renascia o entusiasmo pela solução das questões de carácter geral que interessavam directamente o progresso e desenvolvimento da cidade.

Entre ellas culminava a questão sempre latente da defesa do patrimônio territorial da cidade, insidiosamente invadido e apropriado pelo interesse particular, e a cubiça irrefreável dos padres e frades das religiões existentes no Rio de Janeiro.

Convencida, a metrópole, dessas aquisições indêbitas, expedia D. João V, ao seu governador Antonio de Brito Menezes, a carta régia de 12 de dezembro de 1716 na qual participava-lhe que:

“... por ser conveniente ao meu serviço ter-se noticiais dos bens que pertencem as Relleggioens que ahi ha que não sam mendicantes, e a quem se pagão ordinarias de minha Real Fazenda. Fui servido ordenarvos..’ huã exacta informação do que nisto achardes... etc.” (29)

Ao que respondeu Brito Menezes a 2 de março de 1718:

“... achei que pello caminho extraordinario de me informar de pessõas particulares das rendas que tem aqui os religiozos... me davão esta conta com grande differença; ... tomei o expediente de escrever, de ordem de V. Mag. ao Abbe. de Sam Bento, ao Reytor do collegio, eao Provincial do Carmo, e elles tomarão o de me responderem todos, pella mesma forma, como se vê das respostas inclusas, observando na trepli alliança, a mesma razão e maxima de metterem tempo de permeyo, tendo-lhe dado o que bastava desde o principio de Fevº. athé o deste mez de Março; e estas tres Rellegiões, que sam só as que se acham nestas capitãias sem serem mendicantes, se lhe paga de ordinarias, aos Bentos, noventa mil reis, aos do Carmo, o mesmo, aos Jesuitas, hum conto de reis; a todos fiz presente... me dessem esta conta com toda a individuação, assim das terras, como dos seus rendimentos, sem que deixassem algumas esquecidas como sonegadas... etc.” (30)

Conhecido aqui o teor da ordem régia; sabidas pela inquirição do governador, as intenções da metrópole nesse particular; revelada a informação que Brito Menezes, em sua carta, prestara a el-rei; o Senado da Câmara resolveu então colaborar nos informes dessa questão que tanto o interessava de perto, e fez enviar a Sua Magestade a carta de 5 de março de 1718, em que aludia ao caso, demonstrando que:

(28) Arquivo Público Nacional. Publicações. Vol. 1.º, p. 234 — Mon-senhor Pizarro, Memórias históricas. Vol. 2.º, p. 238 (x) — Revista do Arquivo do Distrito Federal. Ano 3.º, p. 403.

(29) Arquivo Público Nacional. Publicações. Vol. 10, p. 13. 1910

(30) Idem.

“... as inconveniencias que resultão á corõa e a todos os seus vassallos de que as religiões comprem, e possuão bens de raiz já tinham sido de mto. tempo previstas; e nesta concideração viera a ley do Reyno a prohibir que as houvessem de ter ou conservar de hum anno por qualquer titulo que fosse, mas que desta prohibição tinham os Relligiozos feito pouco apreço nesta capitania, e principalmente os da Companhia, que sam hoje senhores da maior parte com fatal descommunidade dos seculares, os quaes por nam terem terras em que lavrem, vivem huns miseravelmente, e outros mudam de domicilio para remirem a sua vexação, em concideravel prejuizo da real fazenda porque muitas das terras dos que possuem estam quazi incultas, e as que cultivam não pagam dizimos, qe, a pagallos huns, e outros, importariam pelo menos cem mil cruzados, e que actualmte as terras de que sam senhores, que conferida, e combinada com todo o reconcavo desta cidade, vem a elles tergos mais do que a todos os moradores do termo do Rio de Janeiro, e nam contentes com isto a vexação aos seculares com continuas demandas, e com poder, e intelligencia se vão fazendo abolutamente senhores de tudo... etc.” (31)

Juntou a essa carta uma escritura pública como prova do que afirmava, e rematou lançando acusações aos padres pelo modo por que agiam com os índios que havia na terra, e que estavam na dependência dêles.

D. João V mandara remeter a Brito Menezes a representação do Senado, determinando, em carta régia de 22 de setembro de 1718, que examinasse a reclamação dos officiaes da câmara, a escritura que a acompanhava, e que de tudo lhe prestasse minuciosa informação, e concluia:

“... Me parece dizervos que se vio a vossa carta, e que espero da vossa deligencia me deis conta infallivelmente na p^{ar}. desta informação que vos tenho ordenado, declarando nella as fazendas que possuem as Relligiões nessa capitania, e o titulo por que as logram, e quaes são as que têm com licença minha, e quaes possuem sem ellas, e que examinando a escritura que se vos remette, que se me aprezentou por parte dos officiaes da Camara, procureis averiguar, se a companhia, ou outra Relligião tem feito semelhantes compras, e ouçais neste particular aos Prelados dellas, mandando-lhes da minha parte que declarem a razão que tiveram para as fazerem e se ouveram para isso licença minha, e de tudo me dareis conta com toda a individuação”. (32)

Não coube porém a Brito Menezes prestar as informações ordenadas nesta carta.

Esse governador, desde que assumira o seu cargo, adocera de mal que, de continuo, se lhe agravara, sendo, por isso, nomeado para substituí-lo: Aires de Saldanha, (33) que aqui desembarcou a 14 de maio de 1719. No dia immediato falecia Brito Menezes, e a 18 de maio era empossado o novo governador.

Quase um mês depois, a 10 de julho dêsse ano, em longa carta a D. João V expunha Saldanha o que havia conseguido apurar, em cumprimento às determinações contidas na ordem régia anterior, e remetendo as relações pedidas sôbre as propriedades, embora nada pudesse afirmar sôbre os seus rendimentos, acrescentava:

(31) Idem. p. 83.

(32) Idem. p. 84.

(33) Aires de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha, governador e capitão-general. Chegou ao Rio de Janeiro a 14 de maio de 1719; retirou-se a 26 de junho de 1725.

“... que das Religiões que há nesta cidade, nenhũa he mais util para o serviço de Deus, e bem commum, que a da Companhia, como a experiencia tem mostrado, e si vio na occasiam que os Francezes invadiram esta praça assistindo com as suas boyadas ao povo mandado sahír della, e mais mantimentos de que se necessitava, fazendo nisto hua groça despeza, e em outra occasiam em que houve mal pestilencial nesta terra, que chamam bixa, andar o Reytor pela cidade com hum carro atrás de sy carregado de galinhas, doce, e pão, repartindo pelos enfermos com muita charidade, e varias outras esmolas, que aqui fazem ocultas, e meritorias, os titulos das propriedades que possuem estas tres Religiões se declararam nas mesmas relaçois que remetto, e ouvindo os Prelados como V. Magestade me ordenara sobre as que houveram por compra me disséram que athé agora se nam duvidara da legalidade delles, porque a disposição da ley de V. Magestade, que prohibe que os Mosteiros, e Igrejas comprem bens de raiz, e possuem os que se lhes deixarem mais tempo qe. de hum anno, e dia sem licença de V. Magestade, jamais se praticaram no Brasil, e que assim se tinha julgado muitas vezes, e constava de hua sentença que se achava no cartorio da ouvidoria geral desta cappitania a qual ultimamente se confirmára na relação, e que as religiões destas partes desde o seu principio compraram, e adquiriram, não só por titulos de anniversario, mas de doaçois, bens de raiz sem a isto repugnar o povo, nem o impedirem os Ministros de V. Magestade talvez com o fundamento de se nam poder conciderar vexação dos vassallos, e que parecia que V. Magestade tacitamente o tinha approvado, porque ordenando a forma em que se haviam de dar as sis-marias neste Brasil, entre varias clauzulas com que mandarase dessem, fôra hua que se algum tempo passassem a qualquer mosteiro ou Religiam fosse sempre com o encargo de se pagarem os dizimos a V. Magestade, e que sendo o collegio da companhia desta cidade notificado por ordem de V. Magestade para vender as fazendas que possuia e nam fossem do dito collegio em observancia da mesma ley do Reyno, embargára a tal notificação, e que V. Magestade fôra servido resolver por carta de 29 de Outubro de 1700 escripta ao Provedor da fazenda real desta cappitania Luiz Lopes Pegado, que mandasse sustar o effeito da dita notificação, como constava da ditta carta, que se achava em poder do escrivão dos feitos da coroa, e que o Snôr. Rey D. Joam 4 de gloriosa memoria por ordem de 2 de Janeiro de 65 registada no Livro da fazenda real fora servido resolver, que daquelle dia em diante se nam impedissê, nem denunciassê, sem julgassê por vagos os bens que os Mosteiros, Religiois possuicem contra disposição da ditta ley, e que esta fora a cauza de se nam impetrar licença de V. Magestade para as compras que fizeram.” (34)

Por êsse longo arrazoado se infere, que o novo governador discorria de outiva interessada no assunto, pois que não lhe fôra possível, em pouco menos de um mês de exercicio no cargo, argumentar com precisão e conhecimento perfeito da situação, quando o tempo e o convívio na terra lhe eram ainda escassos para poder formar um julgamento exato de lides tão remotas. Mas, Aires de Saldanha, durante todo o seu período de govêrno, foi sempre considerado um espirito conciliador e ponderado. Parece portanto que sua intenção foi a de atalhar, com essa longa informação, à gravidade de que se revestia, perante o rei, a representação interessada dos officiais do Senado da Câmara contra os padres da Companhia.

Talvez por isso mesmo, ou por outras quaisquer influências desconhecidas, somente depois de quase três anos passados, o rei veio a acusar o recebimento

(34) Arquivo Público Nacional. Publicações. Vol. 10, p.

da informação de Aires de Saldanha, declarando-lhe em carta régia de 26 de maio de 1722.

“... que havendo visto o que informastes em carta de dez de Julho de mil settecentos e dezanove sobre os bens que possuem as religiões da comp^a. de Jezus, e de S. Bento, e N. Sra. do Carmo remetendo a relação de tudo. Me pareceo ordenarvos por resolução de vinte seis deste prezente mez, e anno em consulta de meu Conselho Ultramarino, remetaes de todas as mais religiões que houver no districto de vosso Governo, e torneis a examinar si são exactas as que mandastes, remetendo tambem as copias das sentenças, e resoluções de que fazeis menção.” (35)

D. João V. parecia duvidar das informações que Aires de Saldanha lhe havia prestado; mas ainda assim, a resolução era, como se vê, perfeitamente anódina e dilatoria; afastada propositadamente qualquer possibilidade de solução para o caso.

Assim a entendeu o próprio governador, conforme o teor de sua resposta de 28 de novembro de 1722, em que, displicentemente, declarava:

“Como nesta Secretaria do Governo não ficáram cópias das relações que remety a V. Magestade tornei a pedir outras aos Prelados das religiões, que há nesta Cappitania para entrar na averiguação, que V. Magestade me ordena, e feita ella não descubro mais noticia que a que dei a V. Magestade por carta de 10 de Julho do ano de 1719, e com as novas relações vãm tambem incluzas as copias da Sentença, e resoluções que os ditos religiosos alegaram a seu favor.” (36)

Ficava dêsse modo, encerrada a questão que a própria coroa suscitava e da qual poderiam advir resultados benéficos para a cidade. Algum tempo depois Aires Saldanha era substituído no govêrno da capitania, por Luiz Vahia Monteiro, que assumiu o cargo a 10 de maio de 1725.

* * *

Decorreram os anos dêsse govêrno sem que se tivesse esboçado qualquer tentativa de medição das terras do concelho. Também durante êsse período, não surgiram oportunidades que favorecessem a questão do patrimônio territorial da cidade.

Vahia Monteiro era um velho militar de temperamento autoritário, muito irritadiço, em consequência de antigos e prolongados padecimentos que lhe minavam, aos poucos, a resistência física; mas, sincero nas suas intenções, muito devotado à causa pública, conquanto, veemente nas apreciações que fazia; era, além disso, muito dedicado ao rei, e, em extremo, susceptível a tudo quanto lhe parecesse pretender a diminuição de sua autoridade.

Daí, as lutas que sustentou, com tenacidade, contra padres e frades de quem fez graves acusações ao rei; as discórdias por vêzes violentas, que se desencadearam entre êle e os sucessivos officiais da câmara, a propósito de várias questões; e, finalmente, a animosidade sem tréguas que lhe votaram, injustificadamente, o ouvidor geral Dr. Manuel da Costa Mimoso e o juiz de fôra Manuel dos Passos Soutinho. (37)

Em semelhante ambiente fôra impossível cuidar-se de dar andamento à provisão de 1712.

(35) Idem. p. 190.

(36) Idem.

(37) Monsenhor Pizarro. Memórias Históricas, escreve “Coutinho” Vol. 7.º, p. 173; entretanto na correspondência de Vahia Monteiro, está indicado “Soutinho”. Arquivo Público Nacional. Publicações. Vol. 15, p. 321.

Não é que houvesse arrefecido, afinal, a velha rivalidade sempre latente entre o Senado da Câmara e o Colégio dos Jesuítas; ao contrário, cada vez mais crescia de importância, entre eles, a preocupação de supremacia, pois que, ambos, se consideravam verdadeiramente poderosos no meio social daquela época.

Testemunho irrecusável dessa rivalidade entre os dois antagonistas, decorre do seguinte trecho de uma carta de Vahia Monteiro, dirigida ao rei em 1727.

“A primeira saudação que incontrão os Governadores quando chegão de novo a esta terra, he perquadillos, que depende a sua fortuna de abono das Camaras, e Collegio da Companhia, de quem dizem devem tirar certidões para o seu despacho, e que a Camara e Collegio tem obrigação de dar todos os annos conta do procedimento dos Governadores, e a primeira couza que eu fiz foi mostrar-lhes que não havia de tirar certidões por elles nem queria cartas, suas de abonações...” (38).

Aludia assim o governador, às disposições que encontrara entre os dois contendores seculares, de antepor à autoridade do govêrno da capitania, a sua própria autoridade, a fim de orientar e dirigir os atos da administração. Vahia Monteiro refere, porém, como lhes contrapôs formal negativa às suas intenções de domínio sobre a ação do govêrno, deixando transparecer nesse gesto, a sua suscetibilidade combativa, decidido, como se mostrou, a reagir contra o que elle julgava ser uma intromissão indébita em atos de sua exclusiva jurisdição.

Ora, dessas atitudes extremadas resultou o desentendimento entre o governador e as demais autoridades da capitania, culminando de importância para o momento, a grave crise, de caráter urbano, que resultou dessa situação, isto é: a luta entre os que pretendiam estender a cidade além das fortificações, e os que, por instinto de defesa, julgavam imprescindível retê-la no interior do recinto fortificado.

Formaram-se, desde logo, duas correntes de opinião, de orientações opostas, sobre esta questão de suma importância para a cidade: Vahia Monteiro corporificou, desde logo, o princípio da defesa militar da cidade, proibindo que se formassem novos núcleos de habitações além do muro de defesa, que demorava ao longo da vala que ia da Caricca à Prainha (atual rua Uruguaiana); a Câmara, escabegou o movimento contrário, movida principalmente pelo interesse de aforar novos terrenos no campo da cidade.

O governador compreendeu entretanto a inanidade da sua resistência, contra a corrente montante de população que demandava mais espaço para poiso de suas taipas cobertas. Todavia resistiu.

Resistiu, mas obtemperou ao rei, na sua longa carta de 7 de julho de 1726, que o muro que havia sido construído pelo brigadeiro Massé, para defesa da cidade, não satisfazia a essa condição, porque o seu plano fora mal delineado. Melhor seria que se tentasse olhar a cidade, por meio de um canal, ligando a Alagôa da Sentinela (cruzamento das ruas Frei Caneca e Areal) com o Boqueirão da Ajuda (Passeio Público). Seriam, dizia elle, setecentas varas de extensão, “em hum ismo todo playno e coazi anivelado com o mar”, o que facilitaria a defesa, e permitiria, ao mesmo tempo, o desenvolvimento de habitações e culturas, pelo campo da cidade, até os alagadiços do mangue.

(38) Arquivo Público Nacional. Publicações. Vol. 15, p. 211. Governadores do Rio de Janeiro. Correspondência ativa e passiva com a côrte. Todo este volume, interessantíssimo, refere-se ao período de govêrno de Luiz Vahia Monteiro. H. Lôbo, insere, também, vários documentos sobre Vahia Monteiro. Tomo 1.º, p. 152 a 169. A Revista do Arquivo do Distrito Federal publica, além do retrato desse governador, alguns documentos sobre o seu govêrno. Ano 2.º, págs. 169, 202, 203. Ano 4.º, págs. 407, 453, 557.

E explicava:

“... com o canal tudo fica superfluo, do canal para dentro fica muitas roças, e campos circunstancia precisa para a defesa da cidade, a qual consiste em conservar dentro della todos os seus moradores, o que não conseguirá se lhe deixarem retirar o precioso das fazendas, e o mais estimavel de suas mulheres, e filhas, porque todos ham de seguir semelhante atrativo dezamparando a cidade que por consequencia fica na mão dos inimigos, como por experienca se vio na desgraçia paçada...” (39)

A metrópole porém, não atendeu ao apêlo do governador, apesar das reiteradas solicitações que fez, e da remessa de uma planta em que Vahia Monteiro traçara o esbôço da sua idéia.

Daí a resolução que tomou de continuar a resistência. Obedecia, assim, a um dever quase religioso, de assegurar para a cidade a eficiência militar de sua fortificação; mas, como poderia elle acumular energias bastantes para reprimir os impetos de crescimento da população da cidade, que se expandia como uma fôrça natural indomável, estimulada ainda, por interesses pessoais de alta valia naquele momento?

Era como a luta da torrente impetuosa contra a reprêsa!... O empuxo desmedido da lâmina líquida martelava a muralha que retinha a enxurrada; um ligeiro abalo, e surge imperceptível a primeira fenda por onde o líquido se escôa, insinuando-se aos poucos; estilando agora como uma lágrima; a escorrer depois como um filete; borbotando afinal em turbilhões, até aluir os fundamentos da construção. Então, a mole ciclópica estremece e ruí com estrondo, deixando passar a vaga poderosa que rola pelo vale em fora, em busca de mais espaço, de mais amplidão, de maior horizonte para atingir a sua finalidade.

Foi o que aconteceu ao governador Vahia Monteiro.

Ouvidor, Juiz de Fora, Senado da Câmara, povo, vivamente interessados nos aforamentos dos chãos do campo da cidade lutaram, como torrente, por vencerem a resistência do velho militar. Amarguraram-lhe os últimos anos de govêrno. Vahia Monteiro resistia, informando ao rei que: ou se consentia na edificação das casas e se devia inutilizar o muro de defesa cuja construção, apesar de defeituosa, custara cem mil cruzados; ou se impedia a edificação das casas no campo da cidade, respeitando a fortificação, mau grado as muitas moradas que por ali já se tinham erguido, e cuja demolição não se pagaria com quarenta mil cruzados. (40)

Mas, a torrente havia de vencer. Alquebrado pelas contrariedades, pelos padecimentos, pela profunda tristeza que lhe causara o ver que, na última hora, até o apoio do rei lhe faltava, o governador tombou, ferido de morte. Eclipsara-se-lhe a lucidez do espírito vibratil. Foi então substituído, provisô-

(39) Arquivo Público Nacional. Publicações. Vols. 15, p. 116. H. Lôbo, Tombo das Terras Municipais. Tomo 1.º, p. 152. Aludindo a esse plano de Vahia Monteiro, Haddock Lôbo comete um engano à página 37 da sua magnífica obra, dando ao canal projetado uma direção diferente da imaginada por Vahia Monteiro. Esse engano parece ter-se originado do documento que H. Lôbo transcreve à p. 166 do seu livro, onde se alude à prainha de André Pinto Guimarães, que, evidentemente, não podia ser a Prainha, situada entre a Conceição e S. Bento. Vieira Fazenda em 1902, repetiu o engano de H. Lôbo. R. I. H. Vol. 140, p. 435. Antiquilhas. Mais tarde, em 1911, esse emérito pesquisador das coisas da nossa cidade, corrigiu esse engano, formulando o plano de acôrdo com a idéia do seu autor. R. I. H. Vol. 149, p. 197. Antiquilhas. Posteriormente, como veremos, Gomes Freire de Andrade ouviu pelo rei sobre o projeto de Vahia, condenou, sem muita razão ao nosso vêr a idéia do canal alvitrado por Vahia Monteiro.

(40) Arquivo Público Nacional. Publicações. Vol. 15, p. 377. 1915.

riamente, pelo marechal de campo Manuel de Freitas da Fonseca. Com o derradeiro insulto dos seus males irremediáveis, veio a falecer, um ano depois, a 19 de setembro de 1733, já então durante o governo do general Gomes Freire de Andrade.

Nêsse mesmo ano, de longa e dolorosa agonia para o bravo lutador, inflama-se, de novo, a velha e secular pendência entre os oficiais da Câmara e os padres da Companhia, a propósito de um incidente ridículo ocorrido, como veremos, por ocasião das ladainhas de maio.

CAPÍTULO III

Quando começou o governo do general Gomes Freire de Andrade, havia já cento e sessenta e oito anos que a cidade recebera, em doação, as terras de sua primitiva sesmaria, sem que, até esse momento, o Senado da Câmara houvesse conseguido terminar a demarcação necessária, apenas iniciada em 1667.

Três causas principais, entre outras circunstâncias acessórias ou secundárias, parecem ter concorrido para essa dilação secular: a oposição sistemática e astuciosa dos jesuítas; a negligência calculada de vários e sucessivos oficiais da câmara interessados na apropriação irregular de chãos na cidade; as despesas excessivas que acarretavam as medições das sesmarias, muito além do valor que se attribuía às terras a demarcar.

Pode parecer até certo ponto inexplicável que o concelho não tenha podido dominar a situação durante todo esse tempo, procurando arredar de vez os entraves que lhe criaram, hábil e pertinazmente, os padres da Companhia; mas, um exame atento das condições em que agiam os dois contendores, condições essas decorrentes da natureza íntima das suas organizações corporativas, revelará, certamente, a razão essencial do sucesso que adveio sempre a atividade jesuítica nesta questão, contra os interesses da cidade.

O Senado da Câmara provinha, por substituições anuais dos seus elementos constitutivos, da própria comunidade que ele representava como autoridade administrativa, escolhidos os seus oficiais entre os homens bons da cidade que figuravam na pauta. Era, por conseguinte, o que se poderia denominar com propriedade uma corporação aberta a todas as individualidades da cidade, fôsem quais fôsem a sua procedência, o seu grau de educação e cultura, a sua posição social na capitania. Suas deliberações e determinações eram sugeridas e adotadas em reuniões públicas. Seu destino capital era a defesa do interesse coletivo; sentimento aliás muito fraco indeciso nos homens, para poder despertar nêles, a não ser excepcionalmente, grandes devotamentos à causa pública, ou persistência de ação na defesa dos bens de patrimônio comum.

A Companhia de Jesus, originária de um voto magnânimo de Loiola, em que o fervor piedoso do fundador impunha precipuamente ao neófito a pobreza, a castidade e a obediência; era o que se poderia chamar, com exatidão, uma corporação fechada a indivíduos quaisquer, pois que exigia do aspirante ao seu meio, a demonstração prévia da submissão voluntária a essas virtudes excelsas raramente encontradas nos homens. Depois do desaparecimento do seu fundador, essa associação piedosa degenerou rapidamente numa espécie de sociedade secreta, política, e até mesmo comercial, mantendo porém a aparência de corporação religiosa. Suas resoluções e determinações eram conservadas no mais absoluto sigilo. Seu principal destino era o interesse particular da companhia, sentimento poderoso entre os indivíduos, capaz de excitar neles todas as ambições e audácias possíveis, sob a aparência de um fim caritativo e generoso.

Divergiam, portanto, com esta particularidade singular: no Senado da Câmara, predominava a discontinuidade da ação, a ausência de princípios básicos sobre que se apoiassem as opiniões, entregues aos caprichos de cada grupo, confundindo muitas vezes os seus interesses próprios com o interesse

geral da cidade, sem persistência nos propósitos de defesa, frouxa e apagada, do patrimônio da cidade; na companhia, ao contrário, só se obedecia a uma orientação firme, contínua, maduramente ponderada, tenaz, visando um único fim supremo: o interesse da corporação, a sua riqueza, o seu poderio, a sua influência, direta ou indireta, sobre todas as autoridades ou indivíduos, sobre todas as coisas enfim, que pudessem, de perto ou de longe, ampliar ou restringir, a ação da Companhia de Jesus.

Daí este resultado evidente: era preciso que a oportunidade atraísse para a Câmara os homens de grande valor pessoal, de decidida intuição administrativa, de resolução pronta e eficaz, para que o interesse público ficasse devidamente amparado, e os bens do patrimônio da comunidade alcançassem a defesa desinteressada contra quaisquer audácias de apropriação particular de ambiciosos; para o colégio da companhia, sucedia justamente o oposto; era constituído normalmente de uma elite diretora, hierarquizada, provinda de várias partes do mundo, de cultura variada, capaz de orientar e aconselhar, a qualquer momento, as soluções mais convenientes às questões que interessavam o destino da corporação, respeitando a tradição e a doutrina.

Ora, do antagonismo de instituições cujos atributos essenciais se definem por esse modo, só é de esperar que, no pleito em que se empenhem, predomina sempre a ação desenvolvida pela segunda contra quaisquer interesses legítimos da primeira, principalmente em se tratando de posse e domínio de terras, assunto capaz de estimular as maiores audácias entre os contendores.

No entanto, quando sucedia aparecerem na Câmara homens dedicados ao bem público, de grande tenacidade e energia na ação, o Conselho da cidade adquiria imediatamente um prestígio extraordinário. Por intermédio de seu procurador, o Senado da Câmara conseguia atenuar os embaraços criados pelos jesuítas à questão da medição e demarcação das terras da cidade, principalmente quando exercia o cargo de ouvidor geral um magistrado de reconhecida integridade moral, distribuindo a justiça com imparcialidade, amparando a defesa do patrimônio territorial da cidade.

Mas esse fato muito raramente acontecera até então. Ordinariamente os conselhos anuais se sucediam sem revelarem preocupações de interesse público; alguns houve até, que cuidaram muito especialmente dos seus interesses particulares, aforando chãos da cidade em benefício próprio; outros ainda, que muito apagadamente aludiram nas suas vereanças aos chãos da câmara que andavam usurpados e dissipados, sem que lhes acudisse nenhuma providência eficiente que pusesse fim a essa usurpação; outros, finalmente, que, sob pretexto de desconsideração à autoridade da Câmara, reclamavam direitos e prerrogativas pessoais, primazias, quer quanto à colocação que lhes era devida nas procissões, quer quanto ao respeito e à cortezia que a sua posição de oficiais da câmara impunha nas solenidades públicas daquela época, e que os padres da companhia propositadamente desrespeitavam, ofendendo com isso publicamente o decôro da câmara.

* * *

Foi o que sucedeu por ocasião das ladainhas de maio, em 1733, segundo o protesto que a Câmara enviou a Sua Magestade, como segue:

“Senhor. Em hum dos tres dias das Ladainhas de Mayo, a que assiste a Camara formada, costuma hir a Porcissão do Collegio da Companhia de Jesus, e vem os P. P. á porta principal receber o Reverendo Cabido; e a Camara, que accompanha, fazendo-lhe aquelles cumprimentos devidos ao entrar, e ao despedir; porém este prezente anno experimentamos uma notoria descortezia; porque chegando a Porcissão aquella Igreja, recebendo os P.P. ao Reverendo Cabido, e sem mais cortezia, nem ao menos com aceno dos olhos, como que não fazião caso de hum Senado, deicharão de fazer-lhe aquelle tratamento; que se costuma, e lhe he devido, sem que para esta dezatenção se tivesse dado cauza alguma ao Collegio; e só viemos a presumir nasceria de tal ves